

PORTARIA DA REITORIA Nº 008 DE 28 DE MAIO DE 2026

“Reformula a redação do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos - NDE do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES”.

A Vice-Reitora do Centro Universitário de Mineiros, Professora Ma. Marilaine de Sá Fernandes, no uso de suas atribuições legais em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria tem como objetivo normatizar a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos cursos de graduação da UNIFIMES, na sede e suas unidades. Criado por força da Lei nº Lei no 10.861 de 14 de abril de 2004 e Regimento Geral da UNIFIMES, considerando a Resolução CONAES Nº 01/2010 e o Parecer CONAES Nº 04/2010.

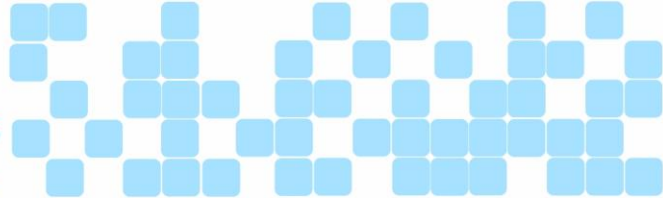
Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante é órgão colegiado consultivo e propositivo da UNIFIMES, responsável pela concepção, implantação e implementação do Projeto Pedagógico de cada Curso oferecido pelas Unidades Básicas de Ensino da UNIFIMES, mantida pela FIMES, atendidas as condições previstas na legislação aplicável, no Regimento Geral do Centro Universitário de Mineiros, Goiás.

Art. 3º - O NDE de cada curso deve ser constituído obedecendo a seguinte estrutura:

- I. Pelo Coordenador do Curso seu presidente nato;
- II. Por um representante da PROEPE indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- III. Por no mínimo, 5 (cinco) professores;
- IV. Salvo o representante indicado pelo(a) Pró-Reitor(a), os outros 5 (cinco) membros não poderão participar de mais de 3 (três) NDEs e,
- V. Excluídos o coordenador do curso e o membro indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) os demais membros devem ser escolhidos entre seus pares em reunião do colegiado do curso, conforme os artigos 4º e 5º deste Regulamento.

Art. 4º - Dentre os docentes indicados para compor o NDE, pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros devem preferencialmente possuir titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único – Os membros do NDE de cada Curso, devem ser escolhidos, preferencialmente entre docentes da área específica do Curso.



Art. 5º - Dentre os docentes indicados para compor o NDE, pelo menos 20% (vinte por cento) devem preferencialmente possuir regime integral de trabalho.

Art. 6º - Os Núcleos Docentes Estruturantes são nomeados por ato do(a) Reitor(a), para mandatos conforme o **Art. 12** deste Regulamento.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um dos membros do NDE, cabe ao presidente solicitar um substituto ao colegiado do curso que deve ser escolhido nas mesmas condições do primeiro escolhido.

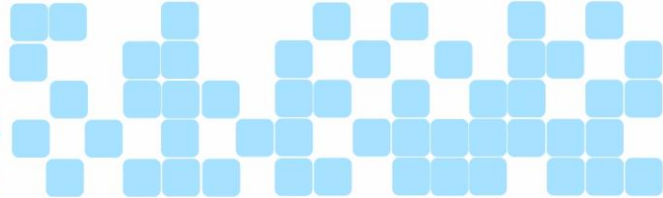
Art. 7º - O Núcleo Docente Estruturante do curso é o órgão de coordenação didática integrante da administração superior. Ele é a primeira instância interna de caráter consultivo e propositivo do curso e suas competências são:

- I. Colaborar na implantação e execução e acompanhamento das políticas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter consultivo e propositivo em sua esfera de ações;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI. Contribuir para a definição da concepção, dos fundamentos e na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. Contribuir para atualização periodicamente do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Contribuir nos trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação dos órgãos competentes;
- IX. Supervisionar as formas de avaliação (visitas in loco, ENADE, Avaliação Institucional e outras) e acompanhamento do curso aprovadas pelo CONSEPE e outras instancias,
- X. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- XI. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando às autoridades competentes a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XII. Contribuir para a definição de programas de capacitação e formação continuada para docentes e egressos.
- XIII. Planejar e acompanhar as atividades complementares, de ensino de pesquisa e extensão;
- XIV. Propor Programas de Formação Continuada para os docentes do curso.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

Art. 8º- O NDE tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Presidência, o(a) Coordenador(a) do Curso;
- II. Vice-presidência, eleita entre seus pares, e



III. Secretário(a), eleito(a) entre seus pares.

Art. 9º - São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voz e voto, inclusive voto de qualidade em situações que assim requeira, em decisões a serem encaminhadas para aprovação no colegiado ou em conselhos superiores;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser avaliada e/ou proposta pelo Núcleo e um representante docente para secretariar e lavrar as atas, e
- IV. Coordenar a integração com os demais Colegiados, Pró-Reitoria e setores da Instituição.

Art. 10 - São atribuições da Vice-Presidência do NDE:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos legais;
- II. Responder pela presidência em caso de vacância até que seja reestabelecida as condições de normalidades, e
- III. Assessorar a presidência em suas atribuições.

Art. 11. São atribuições do (a) Secretário(a):

- I. elaborar, encaminhar, ordenar e arquivar Atos Convocatórios, Atas de Plenárias, e correspondências do NDE;
- II. assessorar a presidência durante as sessões plenárias;
- III. prestar assessoria e esclarecimentos inerentes aos procedimentos do NDE ao seus membros;
- IV. Redigir as atas das reuniões e arquivar os documentos do NDE, e
- V. responder por outras atribuições que lhes forem delegadas pela presidência.

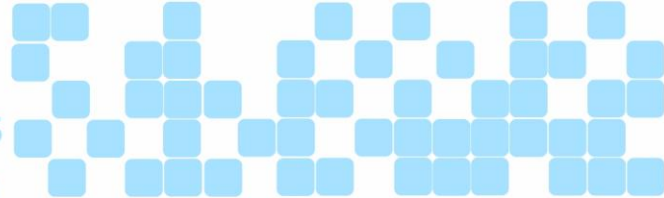
Art. 12 - A fim de assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de que trata a legislação aplicável, em sua primeira composição obedecerá aos seguintes critérios:

- I. cinquenta por cento de seus membros com mandato de três anos;
- II. cinquenta por cento de seus membros com mandato de quatro anos, e
- III. A substituição dos representantes docentes será feita pelos membros do NDE, quando se fizer necessário, respeitando os seguintes critérios, nessa ordem: Titulação, regime de trabalho, tempo de magistério no ensino superior e em especial na instituição.

Art. 13 - O NDE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador(a) do Curso, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, constando nas convocações a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§1º - É obrigatória a frequência as reuniões do NDE, devendo o membro justificar ao presidente do NDE o não comparecimento de forma oficial, preferencialmente antes da reunião ou até 24 horas após sua realização.

§2º - Nas ausências ou impedimentos do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente, responderá pelo NDE o membro que possua maior tempo de atuação no curso.



§3º - O membro do NDE que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, automaticamente perde o mandato, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 14 - Todo membro do NDE tem direito a voz e voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 15 - As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de membros. Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 16 - As decisões do NDE são registradas em atas, aprovadas pela maioria simples de votos, com base no número de presentes e encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 17 - As matérias votadas no NDE serão encaminhadas pelo seu presidente às instâncias colegiadas, quando couber, para sua apreciação e aprovação ou guardados em acervo.

Art. 18 - Os casos omissos serão encaminhados pelo NDE ao colegiado de curso, observada a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES e esta Portaria.

Art.19 - Após sua aprovação pelo CONSEPE, a presente Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUN, revogando a Portaria da Reitoria Nº 62 de 26 de abril de 2017.

Profa. Ma. Marilaine de Sá Fernandes

Vice-Reitora do Centro Universitário de Mineiros